

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

**CONTRATO Nº 10/2023.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E A EMPRESA JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI, OBJETO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM AUXÍLIO À PREFEITURA MUNICIPAL, COM OBSERVÂNCIA DE LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE MATÉRIA EDUCACIONAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAJÁS por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA.

**CONTRATADA: JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 45.322.539/0001-03, sediada na Rua Triunvirato, nº192, Bairro: Centro – CEP:66.020-635, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pela Sr. Jean Savio Costa Sena, CPF: 994.336.212-04, e RG:596976 2ª VIA PC/PA, OAB/PA nº28561.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Prefeito Municipal de Anajás, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em auxílio à Prefeitura Municipal bem como a Secretaria Municipal de Educação, com observância de legislações federais, estaduais e

End. Rua Pedro José da Silva, nº 01 - Bairro Centro, E-mail: [pma.anajas@gmail.com](mailto:pma.anajas@gmail.com)

CNPJ: 05.849.955/0001-31

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

municipais de matéria educacional, bem como assessoramento no planejamento e execução de suas políticas públicas jurídico-administrativas no âmbito municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anajás.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE. O estabelecimento de estratégias jurídico-administrativas para o acompanhamento e assessoramento das demandas internas e externas da Prefeitura Municipal de Anajás, auxílio jurídico à Secretaria com observância de legislações federais, estaduais e municipais de matéria educacional, bem como assessoramento no planejamento e execução de suas políticas públicas jurídico-administrativas no âmbito municipal.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste contrato, terá início na data de 13/01/2023 e encerramento em 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (Trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Anajás do exercício de 2023, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

2.014 Manutenção da Sec. de Administração  
33.90.35.00 Serviço de Consultoria  
33.90.35.01 Assessoria Consultoria Técnica ou Jurídica  
10010000 Recurso Ordinário

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

**CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

**CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Anajás;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

**CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO**

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

**CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 02/2023**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma

Anajás/PA, 13 de Janeiro de 2023.

VIVALDO MENDES DA  
CONCEICAO:37095960259

Assinado de forma digital por VIVALDO  
MENDES DA CONCEICAO:37095960259  
Dados: 2023.01.13 09:47:09 -03'00'

**VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Anajás  
Contratante

JEAN SAVIO COSTA  
SENA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADV:45322539000103

Assinado de forma digital por  
JEAN SAVIO COSTA SENA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADV:45322539000103  
Dados: 2023.01.13 11:41:20  
-03'00'

**JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 45.322.539/0001-03  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Assinatura**

**Assinatura**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_